



Município de Dois Vizinhos

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Luis Carlos Turatto**

Relato nº: **104/2024**

OBJETO: Contratação de Assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, visando o acompanhamento na formação do IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS, e auxílio à fiscalização visando reduzir a evasão fiscal do ISSQN, incluindo treinamento da equipe de agentes e fiscais tributários.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 342/2024

O procedimento de Inexigibilidade foi solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças, através do processo Administrativo 342/2024 com abertura na data de 31/07/2024

Quanto ao processo constatamos que o mesmo está instruído com a seguinte documentação:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (primeira ocorrência)
- ✓ Autorização da autoridade competente (despacho 07)
- ✓ Termo de referência (despacho 13)
- ✓ Estudo técnico preliminar (despacho 13)
- ✓ Proposta Comercial (despacho 11)
- ✓ Dotação orçamentária (despacho 02)
- ✓ Documentos de Habilitação (primeira ocorrência)
- ✓ Minuta do contrato de Inexigibilidade (despacho 14)
- ✓ Ata de Habilitação (despacho 12)
- ✓ Notas Fiscais de Contratos Similares (despacho 11)
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica (despacho 11)
- ✓ Manifestação do Departamento de Compras sobre os valores praticados (despacho 10)
- ✓ Parecer jurídico emitido pela procuradoria (despacho 15)
- ✓ Análise de Risco (despacho 05)
- ✓ Documento de Ciência, Gestor, Fiscais e Suplentes (despacho 13)

EMPRESA CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24

VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Após análise do processo em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeiro e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não possui conhecimento, nem formação para análise jurídica do processo. Também não compete a este, nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e com base no relato constante na ata de abertura do certame, levando-se o teor do procedimento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

O agente de contratação e a equipe de apoio são responsáveis pelo cumprimento de todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. Possíveis irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, poderão ter encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 19 de agosto de 2024.

Marcelo Dal Molin
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 20007/2023